# Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018 - nº 13 - Ano I Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br Esta edição contém 03 páginas.

### "ATOS DO PODER EXECUTIVO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

### **Editais**

### EDITAL N º 01/2018

Ilm.º(a) Senhor (a) MARCELO FIORELINI

Fica o senhor Marcelo Fiorelini, ex-estagiário do quadro de servidores dessa Municipalidade, convocado a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Piracaia, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, centro Piracaia-SP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis consecutivos a contar de a publicação deste edital para tomar conhecimento do parecer conclusivo no processo administrativo nº 147/2017.

Piracaia, 10 de janeiro de 2.018.

Lilia Santos Silva - Diretora do Departamento de Recursos Humanos

#### EDITAL N º 02/2018

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº 02/2017, relacionados abaixo, classificados para o emprego de Técnico em Enfermagem, convocados a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de três (03) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

	Técnico em Enfermagem
9°	Camila Peçanha de Oliveira

Piracaia, 10 de janeiro de 2.018.

Lilia Santos Silva - Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### **Portarias**

### PORTARIA N.º 8.351

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, a partir do dia 02 de janeiro de 2017, o servidor FERNANDO HENRIQUE A. G. BANHOS, RI nº 14834 para substituir a servidora GILMARA DE NARDI, RI nº 15512, durante o período de 15(quinze) dias, por motivo de suas férias regulamentares.Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 02 de janeiro de 2018.
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. Recursos Humanos MARIA AP.DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA - Diretora do

#### PORTARIA N.º 8.360

Depto. de Administração

DR JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, o servidor CLAUDIO DA SILVA BATISTA - RI nº 4316, para substituir à servidora LUCILENE FERNANDA PINHEIRO - RI nº 7781, durante suas férias regulamentares pelo período de 15 dias a partir de 26 de janeiro de 2018. Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de janeiro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. De Recursos Humanos

### PORTARIA N.º 8.361

DR, JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, o servidor LAFAIETE FÁBIO T. DE OLIVEIRA - RI nº 14621, para substituir à servidora SANDRA SUELY DE MELO SILVEIRA, RI nº 13587, durante suas férias regulamentares, de 19 de fevereiro a 20 de março de 2.018.Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 05 de janeiro de 2018

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. Recursos Humanos KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

### **Decretos**

### DECRETO Nº 4.440 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.927 de 04 de dezembro de 2017. DECRETA: Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 342.000,00 (Trezentos e Quarenta e Dois mil reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Limpeza Pública	
066 - 15.452.0009.2.015 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	155.000,00
	Fonte: 01 – Tesouro	
	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
160 - 12.365.0016.2.029 44905200	Equipamentos e Material Permanente	42.000,00
	Fonte 05 – Transf. e Convênios Federais - Vinculados	
160 - 12.365.0016.2.029 44905200	Equipamentos e Material Permanente	145.000,00
	Fonte 01 – Tesouro	
	Total:	342.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será coberto R\$42.000,00 (Quarenta e Dois mil reais) por Superávit Financeiro e anulada as seguintes dotações Orçamentárias:

	Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura	
078 - 15.452.0009.2.018 33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	155.000,00
	Fonte: 01 – Tesouro	
	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
158 - 12.365.0016.2.029 33903000	Material de Consumo	145.000,00
	Fonte: 01 – Tesouro	
	Total:	300.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 04 de janeiro de 2.018.

DR. JOSE SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 04 de janeiro de 2.018.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

Republicado por incorreção

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia

## Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018 - nº 13 - Ano l

### Leis

### LEI N.º 2.925/2017

Dispõe sobre: Estabelece o Plano Plurianual do Município de Piracaia para o período de 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018.Dr. José Silvino Cintra, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, pela qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV. § 1º – Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificação nos programas ditadas por lei de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º – O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 2º – As diretrizes para o quadriênio 2018/2021, norteados da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos: I. Prestação eficiente de serviços públicos II. Gestão adequada dos recursos em face da realidade econômica. III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4° - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, créditos extraordinários ou especiais, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5° – As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2°, da Constituição Federal, são as fixadas nos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2018.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaia," Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 04 de dezembro de 2017.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 04 de dezembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa - Republicado por incorreção

### LEI Nº 2.927/2017

Dispõe sobre: "Estima a receita e fixa a despesa do município de Piracaia para o exercício de 2018 e dá outras providências.' Dr. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO Art. 1º O Orçamento Geral do Município de -Piracaia para o exercício de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.439.500,00(oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais) sendo assim distribuído: R\$ 78.481.500,00(Setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 7.958.000,00(sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil reais) do Orçamento da Seguridade Social. DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. Art. 2° O Orçamento para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 86.439.500,00( oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$

2.754.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais), para o Poder Executivos em R\$ 75.727.500,00(Setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) e em R\$ 7.958.000,00(sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil reais para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – Piraprev, sendo realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei. § 1° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1. RECEITAS CORRENTES	85.139.500,00
1.1. Receita Tributária	21.360.000,00
1.2. Receita de Contribuições	3.228.500,00
1.3. Receita Patrimonial	573.800,00
1.4. Receita de Serviços	380.000,00
1.5. Transferências Correntes	61.003.800,00
1.6. Outras Receitas Correntes	292.650,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1. Operações de Crédito	
2.2. Alienação de Bens	
2.3. Transferências de Capital	1.300.000,00
3. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.090.000,00
4. DEDUÇÕES	6.997.000,00
4.1. Deduções das Receitas Correntes	6.997.000,00
TOTAL	86.439.500,00

§ 2º - A Receita do Regime Próprio de Previdência será realizada mediante a arrecadação de contribuições dos servidores e contribuição patronal, aportes financeiros e rendas mobiliárias, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas de Contribuições	2.648.500,00
Receita Patrimonial	3.862.000,00
Outras Receitas Correntes	11.750,00
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.435.750,00
TOTAL	7.958.000.00

§ 3º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo e do PIRAPREV será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### I – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01. LEGISLATIVA	2.754.000,00
03. ESSENCIAL Á JUSTIÇA	777.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	7.133.400,00
05. DEFESA NACIONAL	4.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	1.705.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.365.700,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.710.000,00
10. SAÚDE	16.342.000,00
12. EDUCAÇÃO	32.844.600,00
13. CULTURA	677.000,00
15. URBANISMO	10.419.800,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	281.000,00
20. AGRICULTURA	350.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	150.000,00
26. TRANSPORTE	211.000,00
27. DESPORTO E LAZER	892.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	385.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.238.000,00
TOTAL	86.439.500,00

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto de sua competência a: I - a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do § 8º, do art. 165 da Constituição Federal, e do inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320/64, até o limite de 7%, do total da despesa fixada no orçamento. a) excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares abertos por leis municipais específicas, aprovadas no exercício. b) a apuração de excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8°, parágrafo único e 50, inciso I da Lei nº 101/2000. II - realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou por antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela Art. 4º - A presente Lei vigorará durante o legislação em vigor. exercício de 2018, a partir de 1° de janeiro. Revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Piracaia," Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 04 de dezembro de 2017.

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 04 de dezembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

Republicado por incorreção

# Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracaia

## Quinta-feira, 11 de janeiro de 2018 - nº 13 - Ano l

### Justificativa de quebra da ordem cronológica de pagamentos

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento. Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1501 e nota fiscal n° 1488 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1489 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1490 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 1.297,00 (hum mil duzentos e noventa e sete reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1491 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1492 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1493 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1494 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1495 datada de 15/09/2017

no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais). MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1496 datada de 15/09/2017

no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1498 datada de 15/09/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1497 datada de 15/09/2017

no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1487 datada de 15/09/2017

no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais). MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1698 e nota fiscal n° 1685 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1686 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1687 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 1.297,00 (hum mil duzentos e noventa e sete reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1689 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1690 datada de 10/10/2017

no valor de R\$ 1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais). MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1691 datada de 10/10/2017

no valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal  $n^\circ$  1692 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1693 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1695 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1694 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1684 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 173.00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2008 e nota fiscal n° 1995 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1996 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1997 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 1.488,10 (hum mil quatrocentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1998 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1999 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2000 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2001 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2002 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2003 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2005 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2004 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 173.00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2007 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 1.387,00 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1994 datada de 20/11/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2147 e nota fiscal n° 2134 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2135 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2136 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 1.297,00 (hum mil duzentos e noventa e sete reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2137 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2138 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2140 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2141 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2142 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2144 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2143 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2133 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2139 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 1.816,00 (hum mil oitocentos e dezesseis reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 2146 datada de 06/12/2017 no valor de R\$ 1.387,00 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais).

MINOL TEC LTDA referente à nota fiscal n° 1689 datada de 10/10/2017 no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 10 de janeiro de 2018.

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

### **EXPEDIENTE**

Imprensa Oficial do Município de Piracaia, Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia, sob n°629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP) CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra

**Jornalista Responsável:** Bruno Roberti Mtb: 0081684-SP

Expediente de Gabinete: Simone Salgado